



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

terça-feira, 10 de janeiro de 2023

Ano V - Edição nº 00608 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Santo Amaro publica



Praça Purificação | S/N | Centro | Santo Amaro-Ba

www.pmsantoamaro.ba.ipmbrasil.org.br/

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
A3F4AD359910BC7A53A4FCD7A22EA1EC

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

SUMÁRIO

- DECRETO 668-2023 - Dispõe sobre a proibição de comercialização de bebidas alcoólicas e não alcoólicas em garrafas ou recipientes de vidro, em estabelecimentos comerciais e informais, durante as festividades e eventos populares, dispostos no Calendário Oficial das festividades e eventos populares, através do Decreto Municipal nº 623/2022, de 30 de novembro de 2022 .
- PORTARIA 376-2023 - Dispõe sobre a nomeação de Administrador do SIAFIC - Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle nos termos no Decreto 10.540/2020.
- ERRATA DO DECRETO 663-2023.
- ERRATA DO DECRETO 664-2023.
- PORTARIA SAPMRH Nº 012-2023 - RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO.
PORTARIA SAPMRH Nº 013-2023 - LICENÇA UNIFICADA.
PORTARIA SAPMRH Nº 014-2023 - CONCÊDE TRANFERÊNCIA DE TITULARIDADE DA LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO.
- ATA REGISTRO DE PREÇOS 080 - PREGÃO 064-2022 - PA 261-2022 - BAHIA MEDIC COMERCIO DE DE PRODUTOS HOSPITALARES.
- DECRETO 667-2023 - DISPÕE NOMEAÇÃO MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE.
- AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2022.
- Torna sem efeito Extrato de Contrato 001- HENRIQUE VALOIS ADVOGADOS ASSOCIADOS 2023.

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 668 DE 05 DE JANEIRO DE 2023.

Dispõe sobre a proibição de comercialização de bebidas alcoólicas e não alcoólicas em garrafas ou recipientes de vidro, em estabelecimentos comerciais e informais, durante as festividades e eventos populares, dispostos no Calendário Oficial das festividades e eventos populares, através do Decreto Municipal nº 623/2022, de 30 de novembro de 2022 e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais tendo em vista o que dispõe a Lei Orgânica Municipal,

Considerando a necessidade de assegurar a proteção e segurança dos participantes em festejos e eventos populares, dispostos no Decreto Municipal nº 623/2022, de 30 de novembro de 2022;

Considerando medidas necessárias no sentido de colaborar com a atuação da Polícia Militar, na garantia da segurança pública preventiva; e

Considerando que a venda e o consumo de bebidas alcoólicas, refrigerantes e similares em recipientes de vidros, pode causar lesões graves e situações de perigo a vida dos cidadãos, por aqueles que manuseiam recipientes de vidro.

DECRETA:

Art. 1º Fica expressamente proibida a venda e o consumo de bebidas alcoólicas e não alcólicas, por bares/restaurantes e vendedores ambulantes, acondicionadas em garrafas ou recipientes de vidro, no circuito oficial dos eventos promovidos pela Municipalidade, durante os períodos festivos dispostos no Decreto Municipal nº 623/2022, de 30 de novembro de 2022.

§ 1º A proibição da venda e ou consumo de bebidas alcoólicas e não alcólicas acondicionadas em garrafas ou recipientes de vidro tem sua abrangência somente fora do estabelecimento fixo, ou seja, dentro do recinto essa vedação não alcança, sendo responsabilidade do proprietário do local impedir a retirada de garrafas do interior de seu estabelecimento.

§ 2º O interessado em levar a própria bebida deverá fazê-lo em recipiente descartável, não sendo possível ingressar no local com recipiente de vidro.

§ 3º Poderão ser estabelecidos pontos de controle, nos acessos dos circuitos oficiais dos eventos, com a realização de revista pessoal dos ingressantes, com o fim de evitar o ingresso com garrafas ou recipientes de vidro.

Digitalizado com CamScanner

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 2º Deverá ser determinada a interdição imediata dos estabelecimentos ou dos pontos de venda (vendedores ambulantes) que estiverem descumprindo as normas estabelecidas neste Decreto, inclusive com consequente apreensão das mercadorias mediante a lavratura do Termo de Apreensão.

Art. 3º O comerciante ou cidadão que não cumprir o presente Decreto cometerá crime de desobediência (Art. 330 do Código Penal Brasileiro), sujeitando-se a aplicação da Lei Penal.


Art. 4º Os efeitos mencionados no artigo 1º, não se aplicam aos Clubes e Similares cujos frequentadores estejam em ambiente fechado, bem como, mantendo a ordem e o respeito à comunidade.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA, em 05 de janeiro de 2023.


ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO
Prefeita Municipal


ROBSON PEREIRA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Governo


MOYSÉS SANTOS NETO
Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

Digitalizado com CamScanner

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Portaria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 376, DE 05 DE JANEIRO DE 2023.

Dispõe sobre a nomeação de Administrador do SIAFIC - Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle nos termos no Decreto 10.540/2020.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o quanto disposto artigo 163-A da Constituição Federal de 1988, o qual estabelece que “A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disponibilizarão suas informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais, conforme periodicidade, formato e sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União, de forma a garantir a rastreabilidade, a comparabilidade e a publicidade dos dados coletados, os quais deverão ser divulgados em meio eletrônico de amplo acesso público.”

CONSIDERANDO o disposto nas Leis 4.320/64 e 101/00 (LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal), as quais estabelecem normas de Finanças públicas a serem observados por todos os entes públicos da Federação;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto Federal 10.540/2020, o qual dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle.

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos a serem observados por todos poderes e órgãos integrantes da Administração Direta e Indireta Município, para fins de adoção do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC;

CONSIDERANDO que conforme disposto no parágrafo 3º. do artigo 1º. do Decreto 10.540/2020, o SIAFIC será mantido e gerenciado pelo Poder Executivo, o qual terá a responsabilidade pela contratação ou desenvolvimento, pela manutenção e atualização do SIAFIC e pela definição das regras contábeis e das políticas de acesso e segurança da informação, aplicáveis aos Poderes e aos órgãos de cada ente federativo, com ou sem rateio de despesas;

Digitalizado com CamScanner

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO GABINETE DA PREFEITA

CONSIDERANDO que conforme disposto no Decreto 10.540/2020 o **Administrador do SIAFIC** será o agente responsável por manter e operar o ambiente computacional do sistema, encarregado da instalação, do suporte e da manutenção dos servidores e dos bancos de dados;

CONSTITUI E NOMEIA:

Art. 1º Fica constituída a atividade de Administrador do SIAFIC Municipal, o qual terá a responsabilidade de manter e operar o ambiente computacional do sistema contábil, pelo acompanhamento da instalação, segurança dos dados, do suporte e da manutenção dos servidores e dos bancos de dados.

Art. 2º Será de responsabilidade do administrador do SIAFIC o acesso direto à base de dados, os quais serão identificados pelos respectivos números de inscrição no CPF no próprio sistema ou em cadastro eletrônico mantido em boa guarda e conservação e será condicionado à assinatura de termo de responsabilidade armazenado eletronicamente.

Art. 3º Fica vedado ao administrador do SIAFIC, os quais ficarão sujeitos à responsabilização individual, na forma da lei:

I - divulgar informações armazenadas na base de dados do SIAFIC com finalidade diversa do cumprimento dos requisitos previstos neste Decreto; e

II - alterar dados, exceto para sanar incorreções decorrentes de erros ou de mal funcionamento do sistema, mediante expressa autorização do órgão responsável pelo gerenciamento do SIAFIC.

Art. 4º Nomeia o (s) servidor (es) municipal (is) para desenvolver a atividade de administração do SIAFIC:

Nome:	ROBSON PEREIRA DOS SANTOS
Matrícula:	710376
CPF:	918.360.265 - 87

Art. 5º Caberá ao Administrador do SIAFIC em conjunto com o Sistema de Controle Interno Municipal promover o acompanhamento da elaboração e armazenamento das Autorizações Expressas de habilitação de acesso dos usuários e Termos de

Digitalizado com CamScanner

Prefeitura Municipal de Santo Amaro




**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA**

Responsabilidade para acesso dos usuários habilitados ao Sistema Contábil a partir de 02/01/2023.

Art. 6º Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 02 de janeiro de 2023, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA, em 05 de janeiro de 2023.


ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO
Prefeita Municipal


ROBSON PEREIRA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Planejamento,
Desenvolvimento Econômico e Governo

Digitalizado com CamScanner

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA

ERRATA

DECRETO Nº 663, DE 03 DE JANEIRO DE 2023.

Dispõe sobre a **EXONERAÇÃO, DE SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO** do Município de Santo Amaro, Estado da Bahia e fixa outras providências.

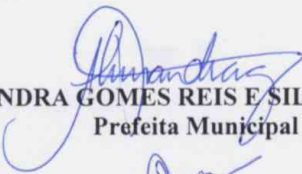
A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, Estado da Bahia**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal,

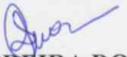
RETIFICA:

Onde se lê: ROBSON PEREIRA SANTOS

Leia-se: ROBSON PEREIRA DOS SANTOS

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA, em 05 de janeiro de 2023.


ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO
Prefeita Municipal


ROBSON PEREIRA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Planejamento,
Desenvolvimento Econômico e Governo

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Decreto



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA**

ERRATA

DECRETO Nº 664, DE 03 DE JANEIRO DE 2023.

Dispõe sobre a nomeação para o cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E GOVERNO** do Município de Santo Amaro, Estado da Bahia e fixa outras providências.

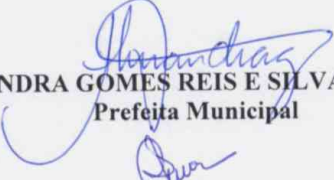
A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal,


RETIFICA:

Onde se lê: ROBSON PEREIRA SANTOS

Leia-se: ROBSON PEREIRA DOS SANTOS

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA, em 05 de janeiro de 2023.


ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO
Prefeita Municipal


ROBSON PEREIRA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Planejamento,
Desenvolvimento Econômico e Governo

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Portaria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA SAPMRH Nº 012, 05 DE JANEIRO DE 2023.

Conceder **Renovação de Licença de Operação – RLO** em resposta ao processo – **PR nº 004/2022**, solicitado em 20 de abril de 2022, empreendimento **GRANJA PEDRAS** e fixa outras providências.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 50 do Código Municipal de Meio Ambiente, Lei Municipal nº 2.230 de 27 de dezembro de 2021 e mediante Parecer Jurídico nº 629/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a **Renovação de Licença de Operação - RLO**, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, para a empresa **GRANJA PEDRAS**, que tem com responsável legal **CAROLINA PLÁCIDO CORRÊA BASTO** inscrita sob **CPF nº 018.987.665-41**, para execução da atividade de Criações Confinadas: Aves e Pequenos Mamíferos, enquadrado no código A2.2.2, conforme a Resolução CEPRAM nº 4.579, 06 de março de 2018, localizado na Rodovia BA 420, S/N, Km 25, Santo Amaro – BA, com coordenadas geográficas: Latitude 12°32'48"S / Longitude 38°42'43"W (Datum SIRGAS 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

I - manter a Secretaria de Agricultura, Pesca, Meio Ambiente e Recursos Hídricos sempre informada de qualquer alteração e/ou demais obras realizadas durante a vigência de autorização;

II - realizar a limpeza periódica da Fossa Séptica com frequência adequada para garantir sua eficiência, apresentando semestralmente a Secretaria de Agricultura, Pesca, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, relatório comprobatório com foto;

III - apresentar, a Secretaria de Agricultura, Pesca, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, contrato com a empresa responsável pela coleta de resíduos classe II e da cama de frango, demonstrando semestralmente os comprovantes de entrega;

IV - enviar semestralmente a Secretaria de Agricultura, Pesca, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, relatório comprobatório com fotos os registros de controles e disposição dos resíduos sólidos gerados, contendo, no mínimo os dados do modelo do ANEXO II, bem como a ART do responsável técnico;

V - apresentar semestralmente relatórios com fotos da realização do PEA – Programa de Educação Ambiental, com promoção de ações de divulgações e realização de oficinas socioambientais, de acordo com o ANEXO I da Resolução CEPRAM nº 4.610, de 27 de julho de 2018;

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA

- VI - realizar periodicamente o controle de moscas e ratos;
- VII - manter os acessos ao empreendimento em bom estado para o trânsito de caminhões que transportam aves e ração;
- VIII - apresentar a Secretaria de Agricultura, Pesca, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, no prazo de 03(três) meses, Dispensa da Outorga de Uso de Recursos Hídricos; e
- IX - manter a área de Reserva Legal declarada preservada, apresentando anualmente relatório fotográfico a Secretaria de Agricultura, Pesca, Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

Art. 2º A competência para concessão desta Licença Ambiental está fundamentada na Lei complementar nº 140/2011, que fixa normas, nos termos dos incisos III, V e VI do capítulo II e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPRAM nº 4.579/2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei Municipal nº 2.230/2021 que institui o Código Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo único. O Parecer da Procuradoria Jurídica Municipal Nº 629/2022, de 09 de novembro de 2022, conclui pela concessão da Renovação de Licença de Operação - RLO, para ao empreendimento GRANJA PEDRAS, que tem com responsável legal CAROLINA PLÁCIDO CORRÊA BASTO inscrita sob CPF nº 018.987.665-41.

Art. 3º Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federal e estadual, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 4º Fica estabelecido que esta Licença e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidos disponíveis a fiscalização da Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, e, demais órgãos do Poder Público.

Art. 5º Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE AGRICULTURA, PESCA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA, 05 de janeiro de 2023.

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA

ANA LÍCIA MARINS MORAIS
Secretária Municipal de Agricultura, Pesca, Meio Ambiente e Recursos Hídricos

ROBSON PEREIRA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Governo

ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA SAPMRH Nº 013, 05 DE JANEIRO DE 2023.

Conceder **Licença Unificada – LU** em resposta ao processo – **PR nº 008/2022**, solicitado em 13 de outubro de 2022, empreendimento **HARAS ALTO DA BOA VISTA** e fixa outras providências.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 50 do Código Municipal de Meio Ambiente, Lei Municipal nº 2.230 de 27 de dezembro de 2021 e mediante Parecer Jurídico nº675/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a **Licença Unificada- LU**, válida pelo prazo de 04 (quatro) anos, para a empresa **HARAS ALTO DA BOA VISTA**, inscrita sob **CNPJ nº 15.893.142/0001-00**, para execução da atividade de Parcelamento de Solo (Loteamento, Desmembramento), enquadrado no código G2.2, conforme a Resolução CEPRAM nº4.579, 06 de março de 2018, localizado na Fazenda, Serra D'água, S/N, BR 420, Km 355, Zona Rural do município de Santo Amaro – BA, com coordenadas geográficas: Latitude: 12°34'56.36"S/Longitude: 38°48'36.39"W, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

I - manter esta Secretaria de Agricultura, Pesca, Meio Ambiente e Recursos Hídricos sempre informada de qualquer alteração e/ ou demais obras realizadas durante vigência da autorização;

II - apresentar, no prazo 03(três) meses do início, á das obras de Secretaria de Agricultura, Pesca, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, o cronograma físico da obra devendo constar em uma ordem cronológica contando, começo e fim de cada uma das fases ou atividades da obra;

III - não realizar carga e descarga de materiais e resíduos da construção nos períodos de trânsito mais intenso, devendo adotar sinalização adequada na via de acesso dos veículos e pedestres. Comunicar, previamente, a 1ª Circunscrição Regional de Trânsito de Santo Amaro (CIRETRAN) o início das obras;

IV - apresentar à Secretaria de Agricultura, Pesca, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, anualmente, o ITR (Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural);

V - enviar semestralmente à Secretaria de Agricultura, Pesca, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, os relatórios, com registro fotográfico, de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados, contendo, no mínimo os dados do modelo ANEXO II, bem como assinatura e registro profissional do responsável técnico;

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA

VI - implementar, no prazo de 90 (noventa) dias e de acordo com o cronograma de execução apresentado, o PEA – Programa de Educação Ambiental;

VII - manter a área Reserva Legal declarada preservada e encaminhar, semestralmente, a Secretaria de Agricultura, Pesca, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, relatório comprobatório com fotos;

VIII - apresentar a Secretaria de Agricultura, Pesca, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, no prazo de 03(três) meses, protocolo de solicitação da Outorga de Uso de Recursos Hídricos;

IX – estabelecer parceria com a Secretaria de Agricultura, Pesca, Meio Ambiente e Recursos Hídricos proporcionando apoio para as atividades desenvolvidas pela Educação Ambiental; e

X- encaminhar, semestralmente, a Secretaria de Agricultura, Pesca, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, relatório com registros fotográficos, das atividades desenvolvidas no PEA – Programa de Educação Ambiental.

Art. 2º A competência para concessão desta Licença Ambiental está fundamentada na Lei complementar nº 140/2011, que fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do capítulo II e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPRAM nº 4.579/2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei Municipal nº 2.230/2021 que institui o Código Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo único. O Parecer da Procuradoria Jurídica Municipal Nº 675/2022, de 28 de novembro de 2022, conclui pela concessão da Renovação de Licença de Operação - R.L.O., para ao empreendimento HARAS ALTO DA BOA VISTA, inscrita sob CNPJ nº 15.893.142/0001-00.

Art. 3º Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federal e estadual, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 4º Fica estabelecido que esta Licença e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidos disponíveis a fiscalização da Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, e, demais órgãos do Poder Público.

Art. 5º Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA

GABINETE DA SECRETÁRIA DE AGRICULTURA, PESCA, MEIO
AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO,
ESTADO DA BAHIA, 05 de janeiro de 2023.



ANA LÍCIA MARINS MORAIS
Secretária Municipal de Agricultura, Pesca, Meio Ambiente e Recursos Hídricos



ROBSON PEREIRA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Governo



ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA SAPMRH Nº 014, 05 DE JANEIRO DE 2023.

Conceder a Transferência de **Titularidade da Licença Ambiental de Operação** em resposta ao processo – **PR nº 011/2022**, solicitado em 13 de dezembro de 2022, empreendimento **POSTO DE COMBUSTÍVEL GONÇALVES E SANTOS EIRELI** e fixa outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 50 do Código Municipal de Meio Ambiente, Lei Municipal nº 2.230 de 27 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a **Titularidade da Licença Ambiental de Operação – LO nº 003/2021**, de 23 de setembro de 2021, válida pelo prazo de 04 (quatro) anos, para a atividade de postos de vendas de gasolina e outros combustíveis, enquadrado no código E3.4, conforme Resolução CEPRAM nº 4.579, de 06 de março de 2018, localizado na Rua da Rodagem, S/N, Distrito de Acupe, Santo Amaro -BA, em nome do empreendimento **POSTO DE COMBUSTÍVEL ACUPE LTDA EPP**, inscrito sob CNPJ nº 27.282.287/0001-46, que neste ato transfere a titularidade da Licença Ambiental de Operação para o empreendimento **POSTO DE COMBUSTÍVEL GONÇALVES E SANTOS EIRELI**, inscrito sob CNPJ nº 37.744.347/0002-30.

Art. 2º O empreendimento **POSTO DE COMBUSTÍVEL GONÇALVES E SANTOS EIRELI**, inscrito sob CNPJ nº 37.744.347/0002-30, localizado na Rua da Rodagem, S/N, Distrito de Acupe, Santo Amaro -BA, assume a responsabilidade pelo passivo ambiental ou por qualquer dano causado ao meio ambiente e que adotará todas as medidas necessárias para evitar, atenuar ou reparar os impactos resultantes dessa atividade.

Art. 3º A competência para concessão desta Licença Ambiental está fundamentada na Lei complementar nº 140/2011, que fixa normas, nos termos dos incisos III, V e VI do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPRAM nº 4.579/2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei Municipal nº 2.230/2021 que institui o Código Municipal de Meio Ambiente.

Art. 4º Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federal e estadual, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA

Art. 5º Fica estabelecido que esta Licença e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidos disponíveis a fiscalização da Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, e, demais órgãos do Poder Público.

Art. 6º Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE AGRICULTURA, PESCA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA, 05 de janeiro de 2023.

ANA LÍCIA MARINS MORAIS
Secretária Municipal de Agricultura, Pesca, Meio Ambiente e Recursos Hídricos

ROBSON PEREIRA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Governo

ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Pregão Eletrônico



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO – BAHIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 080/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº261/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064-2022

ÓRGÃO GERENCIADOR DESTE REGISTRO DE PREÇOS, o **MUNICÍPIO DE SANTO AMARO ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.222.566/0001-72, localizada Rua do Imperador nº 03 Centro, Sala de Reuniões do Departamento de Licitação, Santo Amaro, Bahia, neste ato representada pela **Prefeita Sra. Alessandra Gomes Reis e Silva do Carmo**, inscrita no CPF nº 881.141.045-20, portadora da Carteira de Identidade nº 04.759.904-98, nos termos do artigo 15, II, da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto federal nº 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013, que regulamenta a aplicação do Sistema de Registro de Preço; e as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO 064/2022, SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP**, do tipo **MENOR VALOR GLOBAL**, transcurso o prazo para interposição de recursos e Aviso de Resultado e Homologação publicado no DOM nº 00597 do dia 23 de dezembro de 2022, página 003, à empresa abaixo citada, doravante denominada **Fornecedor**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

DADOS DA EMPRESA

Razão Social: BAHIA MEDIC COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI CNPJ: 15.229.287/0001-01	
END. COMERCIAL: Rua José de Deus Pereira, nº 287, Galpão A, Bairro - Caiçara, CEP 46.430-000, Guanambi/Ba	
Telefone: (77) 3451-8800	E-mail: bahiamedicitacoes@gmail.com/contratos@bahiamedic.com.br
Representante Legal: KEPLER ARAÚJO SILVA RG – 9.891.253-43 - SSP-BA / CPF–100.911.287-22	

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de preço para futura e eventual aquisição de medicamentos e insumos farmacêuticos para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

KEPLER ARAUJO Assinado de forma digital
SILVA:10091128722 por KEPLER ARAUJO
SILVA:10091128722

1

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO – BAHIA

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedores e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

LOTE 01 – FARMÁCIA BÁSICA							
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIF.	UND	QNT	ANVISA	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
1	ACICLOVIR 200 MG – CPR	CPR	48.000	125.680.163	PRATI	R\$ 0,26	R\$ 12.480,00
2	ACICLOVIR 50 MG/G - CREME BISNG 10G	BSNG	2.400	125.680.111	PRATI	R\$ 2,53	R\$ 6.072,00
3	ÁCIDO FÓLICO 0,2 MG/ML - SOL ORAL 30ML	FRS	6.000	138.410.045	NATULAB	R\$ 0,35	R\$ 2.100,00
4	ÁCIDO FÓLICO 5 MG - COMPRIMIDO	CPR	240.000	138.410.050	NATULAB	R\$ 0,04	R\$ 9.600,00
5	ALBENDAZOL 400 MG - CPR MASTIG	FRS	60.000	125.680.052	PRATI	R\$ 0,43	R\$ 25.800,00
6	ALBENDAZOL 40 MG/ML - SUSP ORAL 10ML	FRS	12.000	125.680.029	PRATI	R\$ 1,25	R\$ 15.000,00
7	ALENDRONATO DE SÓDIO 70 MG - CPR	CPR	9.600	103.850.111	ELOFAR	R\$ 0,30	R\$ 2.880,00
8	ALOPURINOL 100 MG - CPR	CPR	48.000	100.470.331	SANDOZ	R\$ 0,18	R\$ 8.640,00
9	ALOPURINOL 300 MG - CPR	CPR	12.000	125.680.191	PRATI	R\$ 0,41	R\$ 4.920,00
10	AMIODARONA CLORIDRATO 200 MG - CPR	CPR	100.000	154.230.002	GEOLAB	R\$ 0,45	R\$ 45.000,00
11	BECLOMETASONA DIPROPIONATO 200 MCG/DOSE - AEROSSOL, SPRAY, PÓ OU CÁPSULA INALANTE	FRS	500	100580119	CHIESI	R\$ 62,00	R\$ 31.000,00
12	BECLOMETASONA DIPROPIONATO 250 MCG/DOSE - AEROSSOL OU SPRAY	FRS	500	100580119	CHIESI	R\$ 60,00	R\$ 30.000,00
13	BECLOMETASONA DIPROPIONATO 400 MCG/DOSE - AEROSSOL FLACONETES	UND	500	100580009	CHIESI	R\$ 1,98	R\$ 990,00
14	BECLOMETASONA DIPROPIONATO 50 MCG/DOSE - AEROSSOL OU SPRAY	FRS	500	100580119	CHIESI	R\$ 34,27	R\$ 17.135,00
15	BENZOILMETRONIDAZOL 40 MG/ML - SUSP ORAL 100 ML (METRONIDAZOL)	FRS	2.400	1.023.504.920.019	E.M.S	R\$ 8,20	R\$ 19.680,00
16	BROMETO DE IPRATRÓPIO 0,25 MG/ML (EQUIVALENTE A 0,202 MG/ML DE IPRATRÓPIO) - SOLUÇÃO INALANTE 20ML	FRS	2.400	125.680.090	PRATI	R\$ 1,39	R\$ 3.336,00
17	BUDESONIDA 32 MCG – AEROSSOL NASAL 120 DOSES	FRS	500	1,05731E+12	ACHE	R\$ 22,26	R\$ 11.130,00
18	BUDESONIDA 50 MCG – AEROSSOL NASAL 120 DOSES	FRS	500	1,05731E+12	ACHE	R\$ 32,67	R\$ 16.335,00
19	BUDESONIDA 64 MCG – AEROSSOL NASAL 120 DOSES	FRS	500	1,02351E+12	E.M.S	R\$ 22,00	R\$ 11.000,00

KEPPLER ARAUJO Assinado de forma digital
SILVA:10091128722 por KEPPLER ARAUJO
SILVA:10091128722

2

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO – BAHIA

20	CABERGOLINA 0,5 MG - CPR	CPR	5.000	100.431.274	EUROFARM A	R\$ 13,70	R\$ 68.500,00
21	CARBONATO DE CÁLCIO + COLECALCIFEROL 500 MG + 400UI – CPR	CPR	200.000	138.410.029	NATULAB	R\$ 0,14	R\$ 28.000,00
22	CLOPIDOGREL 75MG	CPR	20.000	167.730.534	LEGRAND	R\$ 0,43	R\$ 8.600,00
23	DEXAMETASONA 0,1% - CREME BSNG 15G	BNG	12.000	103.700.479	TEUTO	R\$ 3,52	R\$ 42.240,00
24	DEXCLORFENIRAMINA MALEATO 2 MG - CPR	CPR	100.000	1.542.300.510.041	GEOLAB	R\$ 0,11	R\$ 11.000,00
25	DIGOXINA 0,05 MG/ML – ELIXIR	FRS	1.000	1.256.800.920.019	PRATI	R\$ 0,78	R\$ 780,00
26	DIGOXINA 0,25 MG – CPR	CPR	200.000	1.410.700.590.021	PHARLAB	R\$ 0,19	R\$ 38.000,00
27	DINITRATO DE ISOSSORBIDA 5 MG - CPR SUBLINGUAL	CPR	20.000	135.690.015	E.M.S	R\$ 0,32	R\$ 6.400,00
28	DIPIRONA SÓDICA 500 MG - CPR	CPR	600.000	1.256.800.400.023	PRATI	R\$ 0,19	R\$ 114.000,00
29	DOXAZOSINA MESILATO 2MG - CPR	CPR	10.000	1.256.802.990.316	PRATI	R\$ 0,12	R\$ 1.200,00
30	DOXAZOSINA MESILATO 4 MG - CPR	CPR	10.000	1.256.802.990.316	PRATI	R\$ 0,20	R\$ 2.000,00
31	ENANTATO DE NORETISTERONA + VALERATO DE ESTRADIOL (50 MG + 5 MG) /ML – SOL INJET	AMP	10.000	1.156.002.150.023	CIFARMA	R\$ 1,10	R\$ 11.000,00
32	ESPIRAMICINA 500 MG - CPR	CPR	10.000	183.260.363	SANOFI	R\$ 0,30	R\$ 3.000,00
33	FINASTERIDA 5 MG - CPR	CPR	10.000	105.830.796	GERMED	R\$ 0,74	R\$ 7.400,00
34	FLUCONAZOL 150 MG – CÁPSULA	CAPS	70.000	109.170.098	MEDQUIMICA	R\$ 0,50	R\$ 35.000,00
35	FOLINATO DE CÁLCIO (ÁCIDO FOLÍNICO) 15 MG - CPR	CPR	10.000	1.134.300.720.021	HIPOLABO R	R\$ 0,20	R\$ 2.000,00
36	IBUPROFENO 50MG/ML - SOL ORAL	CPR	12.000	1.384.100.330.113	NATULAB	R\$ 1,53	R\$ 18.360,00
37	IBUPROFENO 600MG - CPR	CPR	600.000	1.256.801.610.048	PRATI	R\$ 0,28	R\$ 168.000,00
38	ISOSSORBIDA MONONITRATO 20MG - CPR	CPR	50.000	101.460.052	BALDACCI	R\$ 0,48	R\$ 24.000,00
39	ITRACONAZOL 100MG – CÁPSULA	CAPS	18.000	1.542.300.090.032	GEOLAB	R\$ 0,95	R\$ 17.100,00
40	IVERMECTINA 6MG - CPR	CPR	12.000	1.039.201.670.012	VITAMEDIC	R\$ 2,41	R\$ 28.920,00
41	LEVOTIROXINA SÓDICA 100MCG - CPR	CPR	60.000	100.890.202	MERCK	R\$ 0,18	R\$ 10.800,00
42	LEVOTIROXINA SÓDICA 25MCG - CPR	CPR	60.000	100.890.202	MERCK	R\$ 0,20	R\$ 12.000,00
43	LEVOTIROXINA SÓDICA 50MCG - CPR	CPR	60.000	100.890.202	MERCK	R\$ 0,24	R\$ 14.400,00
44	LORATADINA 10 MG - COMPRIMIDO	CPR	200.000	1.558.404.650.057	BRAINFARMA	R\$ 0,11	R\$ 22.000,00
45	MEDROXIPROGESTERONA ACETATO 150 MG/ML – SOL INJET	AMP	10.000	104.971.189	U.QUIMICA	R\$ 12,89	R\$ 128.900,00

KEPPLER ARAUJO
SILVA:10091128722

Assinado de forma digital por KEPPLER
ARAUJO SILVA:10091128722

3

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO – BAHIA

46	METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO 10 MG - CPR	CPR	60.000	105.710.086	BELFAR	R\$ 0,09	R\$ 5.400,00
47	METOPROLOL SUCCINATO 100 MG - CPR DE LIBERAÇÃO CONTROLADA	CPR	12.000	141.070.630	PHARLAB	R\$ 1,43	R\$ 17.160,00
48	METOPROLOL SUCCINATO 25 MG - CPR DE LIBERAÇÃO CONTROLADA	CPR	12.000	141.070.630	PHARLAB	R\$ 0,31	R\$ 3.720,00
49	METOPROLOL SUCCINATO 50 MG - CPR DE LIBERAÇÃO CONTROLADA	CPR	12.000	141.070.630	PHARLAB	R\$ 0,64	R\$ 7.680,00
50	METOPROLOL TARTARATO 100 MG - CPR	CPR	120.000	105.730.639	ACHE	R\$ 0,25	R\$ 30.000,00
51	METRONIDAZOL 100 MG/G – GEL VAGINAL	BNG	12.000	125.680.043	PRATI	R\$ 5,90	R\$ 70.800,00
52	METRONIDAZOL 250 MG - CPR	CPR	100.000	125.680.182	PRATI	R\$ 0,17	R\$ 17.000,00
53	MICONAZOL NITRATO 2% - CREME VAGINAL	BNG	12.000	148.960.002	BLISFARMA	R\$ 6,48	R\$ 77.760,00
54	ÓLEO MINERAL – ÓLEO	FRS	1.200	RDC 199	NATIVITA	R\$ 3,61	R\$ 4.332,00
55	OMEPRAZOL 20 MG - CAPS	CAPS	840.000	113.430.173	HIPOLABOR	R\$ 0,10	R\$ 84.000,00
56	PARACETAMOL 200 MG/ML - SOL ORAL	FRS	20.000	110.850.034	FARMACE	R\$ 1,05	R\$ 21.000,00
57	PARACETAMOL 500 MG - CPR	CPR	360.000	125.680.050	PRATI	R\$ 0,17	R\$ 61.200,00
58	PIRIMETAMINA 25MG – CPR	CPR	5.000	103.900.148	FQM	R\$ 0,10	R\$ 500,00
59	PREDNISONA 20 MG – CPR	CPR	180.000	102.980.151	CRISTALIA	R\$ 0,35	R\$ 63.000,00
60	PREDNISONA 5 MG – CPR	CPR	100.000	102.980.151	CRISTALIA	R\$ 0,15	R\$ 15.000,00
61	PROMETAZINA CLORIDRATO 25 MG – CPR	CPR	240.000	102.980.042	CRISTALIA	R\$ 0,20	R\$ 48.000,00
62	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL (FN) - PÓ PARA SOL ORAL	ENV	12.000	138.410.049	NATULAB	R\$ 1,21	R\$ 14.520,00
63	SALBUTAMOL SULF. 120,5 MCG/DOSE (EQUIV A 100 MCG/DOSE) - AEROSSOL	FRS	6.000	103.700.096	TEUTO	R\$ 10,80	R\$ 64.800,00
64	SINVASTATINA 20 MG – CPR	CPR	1.080.000	143.810.169	CIMED	R\$ 0,10	R\$ 108.000,00
65	SULFADIAZINA 500 MG - CPR	CPR	50.000	109.630.033	SOBRAL	R\$ 0,11	R\$ 5.500,00
66	SULFADIAZINA DE PRATA 1% - CREME	BSNG	5.000	147.610.023	NATIVITA	R\$ 4,97	R\$ 24.850,00
67	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA (40 MG + 8 MG) /ML - SUSP ORAL	FRS	6.000	103.920.170	VITAMEDIC	R\$ 3,32	R\$ 19.920,00
68	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 400 MG + 80 MG - CPR	CPR	96.000	125.680.209	PRATI	R\$ 0,24	R\$ 23.040,00
69	SULFATO FERROSO 25 MG/ML - SOL ORAL	FRS	12.000	138.410.004	NATULAB	R\$ 1,11	R\$ 13.320,00
70	SULFATO FERROSO 40 MG - CPR	CPR	360.000	RDC 199	NATULAB	R\$ 0,04	R\$ 14.400,00
71	TIMOLOL MALEATO 5 MG/ML - COLÍRIO	FRS	1.000	103.700.493	TEUTO	R\$ 3,32	R\$ 3.320,00
72	VARFARINA SÓDICA 5 MG - CPR	CPR	36.000	103.900.147	FQM	R\$ 0,85	R\$ 30.600,00

KEPPLER ARAUJO
SILVA:10091128722

Assinado de forma digital por
KEPPLER ARAUJO
SILVA:10091128722

4

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO – BAHIA

73	DIPIRONA SÓDICA 500 MG/ML - SOL INJET	FRS	36.000	103.700.470	TEUTO	R\$ 1,18	R\$ 42.480,00
VALOR TOTAL: UM MILHÃO, NOVECENTOS E OITENTA E OITO MIL REAIS							R\$1.988.000,00

LOTE 02 – FARMÁCIA BÁSICA - HIPERDIA

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIF.	UND	QNT	ANVISA	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
1	ÁCIDO ACETILSALICILICO 100 MG - CPR	CPR	480.000	1.425.900.060.189	IMEC	R\$ 0,06	R\$ 28.800,00
2	ANLODIPINO BESILATO 5 MG - CPR	CPR	720.000	154.230.207	GEOLAB	R\$ 0,04	R\$ 28.800,00
3	ATENOLOL 50 MG - CPR	CPR	720.000	1.256.801.460.011	PRATI	R\$ 0,10	R\$ 72.000,00
4	CAPTOPRIL 25 MG - CPR	CPR	600.000	125.680.153	PRATI	R\$ 0,06	R\$ 36.000,00
5	CARVEDILOL 12,5MG - CPR	CPR	120.000	105.830.841	GERMED	R\$ 0,20	R\$ 24.000,00
6	CARVEDILOL 25 MG - CPR	CPR	100.000	105.830.841	GERMED	R\$ 0,25	R\$ 25.000,00
7	CARVEDILOL 6,25 MG - CPR	CPR	50.000	167.730.479	LEGRAND	R\$ 0,13	R\$ 6.500,00
8	ENALAPRIL MALEATO 5 MG - CPR	CPR	360.000	1.057.101.580.087	BELFAR	R\$ 0,07	R\$ 25.200,00
9	ENALAPRIL MALEATO 20MG - CPR	CPR	720.000	1.091.700.500.161	MEDQUIMI CA	R\$ 0,02	R\$ 14.400,00
10	ESPIRONOLACTONA 25 MG - CPR	CPR	200.000	105.830.285	GERMED	R\$ 0,30	R\$ 60.000,00
11	FUROSEMIDA 40 MG - CPR	CPR	480.000	1.542.302.650.027	GEOLAB	R\$ 0,10	R\$ 48.000,00
12	GLIBENCLAMIDA 5 MG - CPR	CPR	720.000	109.170.064	MEDQUIMI CA	R\$ 0,03	R\$ 21.600,00
13	GLICAZIDA 30 MG - CPR DE LIBERAÇÃO CONTROLADA	CPR	250.000	1.052.500.690.039	TORRENT	R\$ 0,25	R\$ 62.500,00
14	GLICAZIDA 60 MG - CPR DE LIBERAÇÃO CONTROLADA	CPR	200.000	102.351.260	EMS	R\$ 0,12	R\$ 24.000,00
15	HIDRALAZINA CLORIDRATO 25 MG - CPR	CPR	200.000	100.680.013	NOVARTIS	R\$ 0,36	R\$ 72.000,00
16	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG - CPR	CPR	1.200.000	1.091.700.930.042	MEDQUIMI CA	R\$ 0,03	R\$ 36.000,00
17	LOSARTANA POTÁSSICA 50 MG - CPR	CPR	1.800.000	1.037.005.050.027	TEUTO	R\$ 0,07	R\$ 126.000,00
18	METFORMINA CLORIDRATO 500 MG - CPR	CPR	240.000	1.256.801.510.167	PRATI	R\$ 0,14	R\$ 33.600,00
19	METFORMINA CLORIDRATO 850 MG - CPR	CPR	1.200.000	1.256.801.510.167	PRATI	R\$ 0,13	R\$ 156.000,00
20	METILDOPA 250 MG - CPR	CPR	200.000	1.023.505.640.011	EMS	R\$ 0,46	R\$ 92.000,00
VALOR TOTAL: NOVECENTOS E NOVENTA E DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS							R\$ 992.400,00

LOTE 03- FARMÁCIA BÁSICA- SOLUÇÃO/ INJETAVÉIS

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIF.	UND	QNT	ANVISA	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
1	AMIODARONA CLORIDRATO 50 MG/ML - SOL INJET	AMP	2.400	100.410.206	FRESENIUS	R\$ 2,13	R\$ 5.112,00

KEPPLER ARAUJO
 SILVA:10091128722
 Assinado de forma digital por KEPPLER ARAUJO SILVA:10091128722

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO – BAHIA

2	ATROPINA SULFATO 0,25 MG/ML – SOL INJET	AMP	2.400	1.108.500.170.026	FARMACE	R\$ 0,90	R\$ 2.160,00
3	CARVÃO VEGETAL ATIVADO - PÓ PARA USO ORAL	FRS	300	RDC 185	DINAMICA	R\$ 18,54	R\$ 5.562,00
4	DEXAMETASONA FOSFATO DISSÓDICO 4 MG/ML – SOL INJET	AMP	18.000	1.038.700.470.010	HYPOFARM A	R\$ 2,50	R\$ 45.000,00
5	DOBUTAMINA CLORIDRATO 12,5 MG/ML – SOL INJET	AMP	2.400	1.038.700.570.015	HYPOFARM A	R\$ 7,48	R\$ 17.952,00
6	DOPAMINA CLORIDRATO 5 MG/ML – SOL INJET	AMP	2.400	1.029.801.060.013	CRISTALIA	R\$ 12,47	R\$ 29.928,00
7	EPINEFRINA CLORIDRATO 1 MG/ML – SOL INJET	AMP	3.600	1.134.300.010.016	HIPOLABO R	R\$ 1,36	R\$ 4.896,00
8	FUROSEMIDA 10 MG/ML – SOL INJET	AMP	18.000	1.018.600.320.012	SANTISA	R\$ 1,54	R\$ 27.720,00
9	HEPARINA SÓDICA 5.000 UI/0,25 ML - SOL INJET	AMP	7.200	1.134.302.000.026	HIPOLABO R	R\$ 7,50	R\$ 54.000,00
10	HIDROCORTISONA SUCCINATO SÓDICO 100 MG – PÓ P/ SOL INJET	FA	6.000	100.410.187	FRESENIUS	R\$ 4,73	R\$ 28.380,00
11	HIDROCORTISONA SUCCINATO SÓDICO 500 MG – PÓ P/ SOL INJET	FA	6.000	1.037.004.630.021	TEUTO	R\$ 6,33	R\$ 37.980,00
12	MAGNÉSIO SULFATO 50% (4,05 MEQ/ML MG ⁺⁺) - SOL INJET	AMP	1.200	103.110.163	HALEXISTA R	R\$ 7,01	R\$ 8.412,00
13	METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO 5 MG/ML - SOL INJET	AMP	9.600	1.031.101.660.011	HALEXISTA R	R\$ 0,73	R\$ 7.008,00
14	NOREPINEFRINAHEMITARTARATO 2 MG/ML – SOL INJET	AMP	1.200	103.870.060	HYPOFARM A	R\$ 4,61	R\$ 5.532,00
15	PROMETAZINA CLORIDRATO 25MG/ML – SOL INJET	AMP	6.000	1.134.302.020.043	HIPOLABO R	R\$ 1,98	R\$ 11.880,00
16	SALBUTAMOL SULFATO 0,5 MG/ML - SOL INJET	AMP	1.200	113.430.134	HIPOLABO R	R\$ 1,85	R\$ 2.220,00
17	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA (80 MG + 16 MG) /ML - SOL INJET	AMP	1.200	155.840.346	BRAINFARMA	R\$ 3,05	R\$ 3.660,00
18	CLORETO DE SÓDIO 0,9% - SOLUÇÃO NASAL FRASCO 50ML	FRS	1.000	RDC 199	NATULAB	R\$ 3,44	R\$ 3.440,00
19	DEXCLORFENIRAMINA MALEATO 0,4 MG/ML – SOL ORAL	FRS	8.400	1.256.800.580.048	PRATI	R\$ 2,18	R\$ 18.312,00
20	DIPIRONA SÓDICA 500 MG/ML - SOL ORAL	FRS	20.000	138.410.002	NATULAB	R\$ 1,35	R\$ 27.000,00
21	HIDROXIDO MAGNESIO 35,6MG & HIDROXIDO ALUMINIO SUSP ORAL 37MG	FRS	3.000	RDC 199	E.M.S	R\$ 0,33	R\$ 990,00
22	LACTULOSE 667MG/ML - XAROPE	FRS	1.000	663.390.018	NATURELIFE	R\$ 7,33	R\$ 7.330,00
23	LORATADINA 1 MG/ML – XAROPE	FRS	10.000	1.256.800.800.013	PRATI	R\$ 2,83	R\$ 28.300,00
24	METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO 4 MG/ML - SOL ORAL	FR	2.400	1.624.100.040.013	PHARLAB	R\$ 1,01	R\$ 2.424,00

KEPLER ARAUJO
SILVA:10091128722

Assinado de forma digital por
KEPLER ARAUJO
SII VA-10091128722

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO – BAHIA

25	NISTATINA 100.000 UI/ML – SUSP ORAL	FRS	3.000	1.256.800.450.020	PRATI	R\$ 5,50	R\$ 16.500,00
26	PERMETRINA 1% - LOÇÃO	FRS	1.200	105.710.160	BALFAR	R\$ 4,71	R\$ 5.652,00
27	PREDNISOLONA FOSFATO SÓDICO 1,34 MG/ML (EQUIVALENTE A 1MG/ML DE PREDNISOLONA) – SOL ORAL	FRS	5.000	1.256.800.820.049	PRATI	R\$ 8,60	R\$ 43.000,00
28	PREDNISOLONA FOSFATO SÓDICO 4,02 MG/ML (EQUIVALENTE A 3MG/ML DE PREDNISOLONA) – SOL ORAL	FRS	5.000	1.256.800.820.049	PRATI	R\$ 2,37	R\$ 11.850,00
29	SALBUTAMOL SULFATO 0,5MG/ML SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO 10ML	FRS	3.000	1.010.703.450.096	GSK	R\$ 0,90	R\$ 2.700,00
VALOR TOTAL: QUATROCENTOS E SESENTA E QUATRO MIL E NOVECENTOS REAIS							R\$ 464.900,00

LOTE 04 – FARMÁCIA BÁSICA – ANTIBIÓTICOS / ANESTÉSICOS

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIF.	UND	QNT	ANVISA	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
1	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO (50 MG + 12,5 MG) /ML - SUSP ORAL	FRS	2.000	100.470.457	SANDOZ	R\$ 1,76	R\$ 3.520,00
2	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 500 MG + 125 MG - CPR	CPR	72.000	100.470.457	SANDOZ	R\$ 2,28	R\$ 164.160,00
3	AMOXICILINA 50 MG/ML - PÓ PARA SUSP ORAL	FRS	10.000	125.680.156	PRATI	R\$ 2,45	R\$ 24.500,00
4	AMOXICILINA 500 MG - CÁPSULA OU CPR	CP	400.000	125.680.147	PRATI	R\$ 0,24	R\$ 96.000,00
5	AZITROMICINA 40 MG/ML - PÓ PARA SUSP ORAL	FRS	2.000	1.410.706.100.083	PHARLAB	R\$ 9,71	R\$ 19.420,00
6	AZITROMICINA 500 MG - CPR	CPR	100.000	141.070.610	PHARLAB	R\$ 1,23	R\$ 123.000,00
7	CEFALEXINA 500 MG - CAPS OU CPR	CPS/CPR	200.000	103.700.382	TEUTO	R\$ 0,56	R\$ 112.000,00
8	CEFALEXINA 50 MG/ML - SUSP ORAL	FRS	12.000	103.700.382	TEUTO	R\$ 9,97	R\$ 119.640,00
9	CIPROFLOXACINO CLORIDRATO 500 MG - CPR	CPR	252.000	125.680.150	PRATI	R\$ 0,30	R\$ 75.600,00
10	CLARITROMICINA 500 MG - CPR	CPR	10.000	1.410.706.280.014	PHARLAB	R\$ 3,09	R\$ 30.900,00
11	CLINDAMICINA CLORIDRATO 300 MG - CAPS	CAPS	50.000	103.700.627	TEUTO	R\$ 1,24	R\$ 62.000,00
12	ERITROMICINA ESTOLATO 50 MG/ML - SUSP ORAL	FRS	2.400	1.256.802.080.069	PRATI	R\$ 5,58	R\$ 13.392,00
13	ERITROMICINA ESTOLATO 500 MG - CPR	CPR	20.000	1.256.802.080.069	PRATI	R\$ 0,03	R\$ 600,00
14	LIDOCAÍNA CLORIDRATO 2% - GEL	BNG	5.000	1.410.700.560.058	PHARLAB	R\$ 3,10	R\$ 15.500,00
15	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000 UI - PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL	AMP	3.000	1.037.001.000.149	TEUTO	R\$ 8,95	R\$ 26.850,00
16	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI - PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL	AMP	2.500	1.037.001.000.149	TEUTO	R\$ 8,40	R\$ 21.000,00

KEPPLER ARAUJO Assinado de forma digital por KEPPLER ARAUJO 7

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO – BAHIA

17	BENZILPENICILINA POTÁSSICA 5.000.000 UI - PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	1.200	116.370.108	BLAU	R\$ 7,84	R\$ 9.408,00
18	BENZILPENICILINA PROCAÍNA + BENZILPENICILINA POTÁSSICA 300.000 UI + 100.000 UI - PÓ PARA SUSP INJET	AMP	1.000	1.163.701.150.017	BLAU	R\$ 4,36	R\$ 4.360,00
19	CEFTRIAXONA 1G - PÓ PARA SOL INJET	AMP	6.000	1.006.300.030.031	BIOCHIMICO	R\$ 5,61	R\$ 33.660,00
20	LIDOCAÍNA CLORID + EPINEFRINA HEMITARTARATO 2% + 1:200.000 - 20ML	AMP	600	102980072	CRISTALIA	R\$ 13,72	R\$ 8.232,00
21	LIDOCAÍNA CLORIDRATO 1% - SOL INJET 20ML	AMP	600	102980249	CRISTALIA	R\$ 10,14	R\$ 6.084,00
22	LIDOCAÍNA CLORIDRATO 100 MG/ML - SPRAY	FRS	120	1,0298E+12	CRISTALIA	R\$ 62,31	R\$ 7.477,20
23	LIDOCAÍNA CLORIDRATO 2% - SOL INJET 20ML	AMP	2.400	113.430.102	HIPOLABOR	R\$ 6,48	R\$ 15.552,00
24	LIDOCAÍNA CLORIDRATO 2% - SOL INJET 5ML	AMP	2.400	1.038.700.390.051	HYPOFARMA	R\$ 1,31	R\$ 3.144,00
VALOR TOTAL:							R\$ 995.999,20
NOVECIENTOS E NOVENTA E CINCO MIL, NOVECIENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E VINTE CENTAVOS							
VALOR GLOBAL DOS LOTES							R\$4.441.299,20
QUATRO MILHÕES, QUATROCENTOS E QUARENTA E UM MIL, DUZENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E VINTE CENTAVOS							

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DA ADEÇÃO À ATA

3.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

3.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços;

3.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, ao máximo 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao máximo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

KEPPLER
ARAUJO
SILVA:10091128
722
Assinado de forma
digital por KEPPLER
ARAUJO
SILVA:10091128722

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO – BAHIA

3.4.1. Tratando-se de lote exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

3.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

3.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

3.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado pelo município, através da emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada, em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura acompanhada de Ordem de Serviço/Fornecimento, depois de comprovada a prestação dos serviços.

4.2 A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal/Fatura as Ordens de Serviços/Fornecimento, devidamente assinadas por preposto autorizado pelo chefe do Poder Executivo, para conferência dos serviços prestados. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais/Faturas.

4.3 Havendo erro na fatura ou recusa pelo município na aceitação dos serviços prestados, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.

4.4 Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços prestados total ou parcial.

4.5 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

4.6 A Contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura todas as certidões fiscais e trabalhista.

4.7 Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

KEPPLER ARAUJO
511 VA-10091128722

Assinado de forma digital por
KEPPLER ARAUJO SILVA:10091128722 9

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO – BAHIA

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE CONTROLE E ALTERAÇÕES DE PREÇOS

5.1 - O prazo de validade deste Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura, cuja vigência tem a possibilidade de prorrogação, com prazo não superior àquele especificado no artigo 2º, parágrafo único, inciso V do Decreto Municipal 9.408/2011.

5.2 – A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

5.2.1 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

5.2.2 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

5.2.3 - Convocar o licitante visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; frustrada a negociação, o licitante será liberado do compromisso assumido;

5.2.4 - Convocar os demais licitantes, visando igual oportunidade de negociação, diante dos resultados de classificação apresentados na Ata do **PREGÃO ELETRONICO Nº 064/2022**.

5.3 - Quando o preço de mercado se torna superior aos preços registrados e o licitante, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.3.1 - Liberar o licitante do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes da emissão da Ordem de Serviço;

5.3.2 - Convocar os demais licitantes, visando igual oportunidade de negociação.

5.3.3- Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS USUARIOS NÃO-PARTICIPANTES/ADESISTAS

6.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante previa consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

6.2. Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis licitantes e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

6.3. Caberá ao licitante beneficiário da Ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação dos serviços, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que esta prestação de serviços não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

KEPPLER ARAUJO
SILVA:10091128722

Assinado de forma digital por
KEPPLER ARAUJO
SILVA:10091128722

10

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO – BAHIA

6.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

7. CLÁUSULA SETIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

7.1.1. Pela Comissão Permanente de Licitação, mediante comunicação da unidade requisitante, quando:

7.1.1.1. A detentora não cumprir as obrigações dela constantes;

7.1.1.2. A detentora não cumprir a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar suas justificativas;

7.1.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente deste instrumento de Registro de Preços, em algumas hipóteses previstas no Art. 78, Inc.I a XII, ou XVII, da Lei Federal 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;

7.1.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;

7.1.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

7.1.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

7.2. Pela detentora, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no Art. 78, incisos XIV e XVI, da lei Federal nº 8.666/93 com as respectivas alterações posteriores.

7.2.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida a Comissão Permanente de Licitação, facultada a ele a aplicação das penalidades previstas, caso não aceite as razões do pedido.

7.3. Ocorrendo o cancelamento do Registro de Preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por com aviso de recebimento, devendo ser anexado ao processo que tiver dado origem ao Registro de Preços.

7.3.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município e Jornal de grande circulação, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

7.3.2. Fica estabelecido que as detentoras da Ata deverão comunicar imediatamente à Comissão Permanente de Licitação, qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência e outros documentos.

KEPPLER ARAUJO
SII VA:10091128722

Assinado de forma digital por
KEPPLER ARAUJO
SII VA:10091128722

11

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO – BAHIA

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

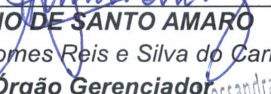
8.1. A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

8.2. Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos administrativos relacionados ao **PREGÃO ELETRONICO Nº 064/2022 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP**.

8.3. Fica designado como Órgão Gerenciador do Registro de Preços, de acordo com Decreto federal Nº 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013, a Comissão Permanente de Licitação.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preço, em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santo Amaro, Bahia, 26 de dezembro de 2022


MUNICÍPIO DE SANTO AMARO
Alessandra Gomes Reis e Silva do Carmo
Órgão Gerenciador

Alessandra Gomes Reis e Silva do Carmo
Prefeita
Matrícula-709621

KEPPLER ARAUJO
SILVA:10091128722

Assinado de forma digital por
KEPPLER ARAUJO SILVA:10091128722

BAHIA MEDIC COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRÉLI
Keppler Araújo Silva
Órgão Participante

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Decreto



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA**

DECRETO Nº 667 DE 04 DE JANEIRO DE 2023.

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal da Juventude - CMJ, gestão 2022-2024.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal da Juventude - CMJ Gestão 2022-2024 de acordo com a Lei Municipal nº1499/2003, alterada pela Lei nº1944/2013.

I Representantes Governamentais:

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO

Titular: MAURÍCIO DOS SANTOS GONÇALVES

Suplente: GABRIELA FRANCISCA PINTO WANDERLEY

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Titular: FRANCISCO ELANO NERIS FREITAS

Suplente : VINICIUS DOS SANTOS SANTANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Titular: SÂNDLA BONFIM SILVA

Suplente: MARTA REJANE DOS SANTOS FERREIRA

REPRESENTANTES DA CÂMARA MUNICIPAL

Titular: JURANDI COELHO OLIVEIRA

Suplente: GILENO PEREIRA SILVA

REPRESENTANTES DA CULTURA

Titular: ANTÔNIO ROBSON DA SILVA JÚNIOR

Suplente: VALENTIM DE SOUZA ADORNO

II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

SANTA CASA DA MISERICÓRDIA

Titular: ROQUE LUÍS DA SILVA DE SOUZA

Suplente: LUCAS DE JESUS DOS SANTOS

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA**

SOCIEDADE FILARMÔNICA 19 DE MARÇO

Titular: NILCÉA GONÇALVES DOS SANTOS MOTA

Suplente: IVANA OLIVEIRA NASCIMENTO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA-UFRB- CECULT

Titular: LUANA DE BRITO CERQUEIRA

Suplente: TÁCITA MYKAELLY NASCIMENTO LEAL

TERREIRO ILÊ AXÉ OMORODÉ

Titular: MARCOS ALEXANDRE PEREIRA

Suplente: GEOVANA DA CRUZ PIRES

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA- IFBA

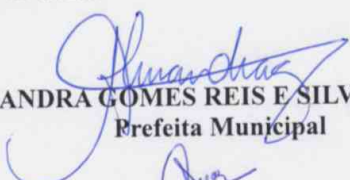
Titular: MESSIAS DE LIMA SANTOS JÚNIOR

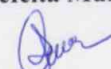
Suplente: NATALY BOA MORTE ROCHA


Art. 2º O presente Conselho permanecerá ativo pelo período de 02 (dois) anos a contar da data de publicação, podendo ser prorrogado por mais 02(dois).

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA, em 04 de janeiro de 2023.


ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO
Prefeita Municipal


ROBSON PEREIRA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Governo


MIRIAM DO NASCIMENTO SILVA
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Pregão Eletrônico



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO - BAHIA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2022

A Prefeita do Município de Santo Amaro – Estado da Bahia, depois de analisado o parecer jurídico e considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo à licitação, modalidade **Pregão Eletrônico nº 066/2022-SRP**, que tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER, E DEMAIS ÓRGÃOS VINCULADOS AO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BA**, resolve HOMOLOGAR o presente em favor da empresa **TRINCA ESPORTES LTDA**, sediada na Rua Comandante Almiro, nº 465, 1º andar-sala 04, CEP 44.001-456, Centro, Feira de Santana/Ba, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o número 02.902.969/0001-83, vencedora do aludido pregão, por valor global de R\$ 990.000,00 (novecentos e noventa mil reais).

Santo Amaro – BA, 04 de janeiro de 2023.

Alessandra Gomes Reis e Silva do Carmo
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA

TORNAR SEM EFEITO EXTRATO DE CONTRATO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO SEGUNDA-FEIRA, 09 DE JANEIRO DE 2023 | ANO V - EDIÇÃO Nº 00607 | CADERNO 1 DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO 005.

Santo Amaro - BA, 06 de janeiro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO

CNPJ Nº 14.222.566/0001-72

INEXIBILIDADE Nº 001/2023

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo: 001/2023 Contrato 001/2023.

Contratante: Município de Santo Amaro, inscrito no CNPJ sob o nº 14.222.566/0001-72.

Contratada: HENRIQUE VALÓIS ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sob o nº 39.715.672/0001-19

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica trabalhista e demandas judiciais envolvendo parcerias públicos privadas, para atender às necessidades da Procuradoria Geral do Município de Santo Amaro – Ba.

Data de Assinatura: 06 de janeiro de 2023.

Vigência: O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 06/01/2023 e encerramento em 06/01/2024.

Valor: R\$ 192.000,00 (Cento e noventa e dois mil reais)

Dotação Orçamentária:

Órgão: Procuradoria Geral do Município

Unidade Orçamentária: 0801 – Procuradoria Geral do Município

Ação: 2083– Funcionamento das Atividades da Procuradoria Municipal

Elemento: 33903500 – Serviços de Consultoria

Fonte: 15000000 – Recursos não vinculados de Impostos

Fundamentação legal: inciso II, do art. 74, da Lei 14.133/2021.

Alessandra Gomes Reis e Silva do Carmo
Prefeita Municipal.

1

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA